

**LEI Nº 924 DE 29 DE ABRIL DE 2003.**

**Cria cargo de provimento em Comissão para lotação na estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado para lotação na estrutura administrativa da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, 01 (um) cargo de “Diretor da Frota Municipal”, símbolo CC-2, com as atribuições estabelecidas no anexo desta Lei, cujo preenchimento deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 10, de 2000, em especial seus artigos 16 e 17.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 29 de abril de 2003.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**José Carlos Pereira de Freitas**

**Alessandro Guerra Ferreira**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 924 DE 29 DE ABRIL DE 2003.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DA FROTA MUNICIPAL:**

1. Controlar o uso de veículos, caminhões e máquinas pesadas da municipalidade;
2. Supervisionar sua manutenção, estado de conservação, inclusive documentação;
3. Disciplinar o uso de veículos, caminhões e máquinas, inclusive designando seus condutores e operadores;
4. Requisitar ao Departamento de Compras aquisição de peças de reposição e insumos;
5. Supervisionar e controlar o consumo de combustível e óleo lubrificantes;
6. Supervisionar os serviços de mecânica realizado na garagem municipal ou em oficinas e prestadores de serviços particulares e especializadas;
7. Tomar todas as providências necessárias ao controle do pernoite e recolhimento de viaturas, caminhões e máquinas da municipalidade;
8. Providenciar serviço de socorro a viaturas e maquinas da municipalidade ou mesmo, a veículos de terceiros, neste caso quando se der por interrupção da via pública;
9. Apresentar relatório mensal do estado das viaturas, caminhões e máquinas;
10. Apresentar relatório mensal sobre o desempenho de motoristas e operadores de máquinas;
11. Baixar juntamente com o Secretário de Obras, normas objetivando o maior controle e uso dos equipamentos automotivos da municipalidade.

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 29 de abril de 2003.

**Celso Rampini do Carmo**